



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

CONTRATO Nº 047/2012-APJ.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº 61.613.881/0001-00 Inscrição Estadual nº 112.539.090.119, com sede à Rua Ouro Grosso, nº 1.343, no bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio o Senhor **DIRCEU BOSAN LIVRARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.015-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.506.348-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011 – PROCESSO PP Nº 016, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 010/2011 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos medicamentos constantes do Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos, a saber:

item	Medicamento	Apresentação	quant	S UNIT	S TOTAL
1	acetilcisteína xarope	Xarope	90	5,16	464,40
3	alopurinol 300mg	cp	270	0,12	32,40
4	ass adulto 500mg	cp	300	0,04	12,00
7	besilato de anlodipino 5mg	cp	9000	0,04	360,00
9	bromoprida 10mg	cp	450	0,119	53,55
11	butilbrometo de escopolamina	cp	180	0,30	54,00
13	carvedilol 25mg	cp	1500	0,56	840,00
14	carvedilol 3,125 mg	cp	1500	0,22	330,00
18	ciprofloxacino + associações otológico	gotas	30	22,30	669,00
21	cloridrato de amiodarona 200mg	cp	360	0,16	57,60
23	cloridrato de metformina 500mg	cp	900	0,09	81,00
24	cloridrato de metformina 500mg+glibemclamida 5mg	cp	180	0,90	162,00
26	cloridrato de prometazina 25mg	cp	900	0,05	45,00
27	cloridrato de tiamina 300mg	cp	450	0,12	54,00
34	espironolactona 50mg	cp	900	0,28	252,00
36	gentamicina creme + ácido fusídico	creme	45	20,00	900,00
37	ginkgo biloba 80	cp	360	0,24	86,40
41	loratadina 10mg	cp	1500	0,06	90,00



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

43	maleato de enalapril 20mg	cp	15000	0,05	750,00
48	norfloxacin 400mg	cp	270	0,16	43,20
50	prednisona 20mg	cp	360	0,08	28,80
51	sustrate	cp	3000	0,36	1.080,00
52	sulfato ferroso cp	cp	5000	0,048	240,00
53	varfarina sódica 5mg	cp	450	0,28	126,00
79	Ácido Ascórbico 100mg/mL		600	0,88	528,00
80	Água para Injeção (5mL)		3000	0,16	480,00
81	Água para Injeção (10mL)		1200	0,12	144,00
84	Betametasona (Dipropionato) 5mg/mL + Betametasona (Fosf. Dissódico) 2mg/mL		300	2,40	720,00
85	Bicarbonato de Sódio 10%		300	0,68	204,00
86	Cefalotina Sódica 1g		150	1,98	297,00
87	Ceftriaxona 1g		150	2,14	321,00
88	cloridrato de hidralazina 25mg/ml		30	6,40	192,00
89	Deslanosídeo 0,2mg/mL		150	1,80	270,00
90	Dexametasona (fosf. Dissódico) 4mg/mL		1500	0,60	900,00
93	Dimenidrinato 30mg/10mL + Cl. de Piridoxina 50mg/10mL		150	2,40	360,00
95	Dipirona Sódica 750mg + Cl. de Adifenina 25mg + Cl. de Prometazina 25mg		900	1,87	1.683,00
96	Dobutamina (Cloridrato) 12,5mg/mL		150	3,14	471,00
97	Dopamina (Cloridrato) 5mg/mL		150	0,80	120,00
98	Escopolamina (Butilbrometo) 20mg/5mL + Dipirona Sódica 2,5g/5mL		900	0,84	756,00
99	Escopolamina (Butilbrometo) 20mg/mL		300	0,68	204,00
100	Etilefrina (Cloridrato) 10mg/mL		18	1,40	25,20
102	Gelatina Solução 3,5%		3	25,00	75,00
103	Gentamicina 80mg/2mL		300	0,58	174,00
104	Glicerina (Solução de Glicerol a 12% c/ Sonda Retal)		60	4,00	240,00
105	Gliconato de Cálcio 100mg/mL		300	1,18	354,00
107	Heparina Sódica 5000UI/mL		150	8,00	1.200,00
112	Metoclopramida (Cloridrato) 10mg/2mL		960	0,32	307,20
113	Polivitamínico injetável		600	0,90	540,00
118	Sulfato de Magnésio 10% (10mL)		300	0,60	180,00
119	Tenoxicam 40mg		300	12,00	3.600,00
120	Vitamina K1 (Fitomenadiona) 10mg/mL		150	1,00	150,00
121	mezalasina 800mg	Cp	120	1,98	237,60
123	lisinopril 20mg	Cp	120	1,00	120,00
	TOTAL				RS 21.664,35



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
PP010/11	219

CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias – Fichas nºs 283 e _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ **21.664,35 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
PP010/11	220

- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAÚSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLAÚSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
PP010/11	221

- regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 02 de Janeiro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.- _____
RG

2.- _____
RG